



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serviços contínuos. Por se tratar, nos termos da lei, de medida excepcional, sua aplicação requer, necessariamente, a demonstração da imprevisibilidade dos fatos que a justificam.

Significa dizer: a legitimidade em torno do emprego da faculdade fixada pelo § 4º do art. 57 depende da demonstração da imprescindibilidade da prorrogação, em decorrência de situação excepcional, em que a Administração foi surpreendida quanto à necessidade de assim proceder, sob pena de prejuízos.

Para fortalecer essa conclusão, cita-se o voto proferido no Acórdão nº 2.149/2014 da 1ª Câmara do TCU, em que o Ministro Relator chama a atenção para o fato de que constitui 'Imperativo para viabilizar essa prorrogação, a presença de situação excepcional, que escape da previsibilidade do gestor de média prudência'.

Diante da análise dos pressupostos que legitimam a prorrogação com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, o aspecto que chama a atenção na situação concreta refere-se à possibilidade de aplicar essa faculdade mais de uma vez no mesmo contrato, desde que não seja superado o prazo de 12 meses.

Ao que tudo indica, o fato de já ter ocorrido uma prorrogação excepcional por seis meses, com base no § 4º do art. 57, não impede a formalização de nova prorrogação, por mais seis meses, desde que, no momento da segunda prorrogação, seja demonstrada a condição excepcional exigida pela norma.

A esse respeito, veja-se a anotação extraída da obra LeiAnotada.com:

Não consta do § 4º do art. 57 qualquer limitação acerca do número de termos aditivos que podem ser editados até o alcance do limite de doze meses. Assim, é possível que um mesmo contrato de serviços contínuos seja prorrogado sucessivamente com base no § 4º do art. 57, desde que respeitado o prazo máximo de doze meses (contados todos os termos aditivos) e comprovado o fato extraordinário que admite a prorrogação. (Nota elaborada por Manuela Martins de Mello, integrante da Equipe Técnica Zênite.) (MELLO, 2018.)

A partir do exposto, conclui-se que o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 não impõe um limite objetivo quanto às